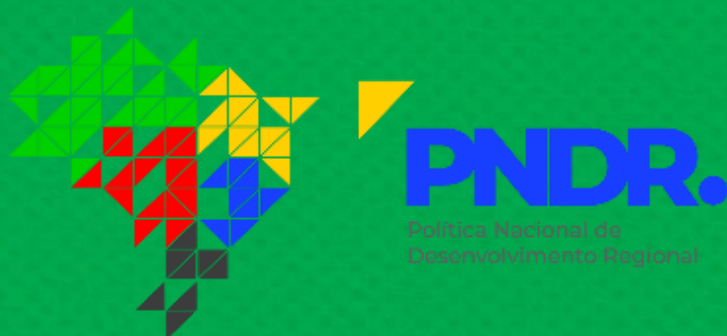


AUDIÊNCIA PÚBLICA (REQ. N. 22/2024-CDR)

PROJETO DE LEI Nº 1070, DE 2024, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ARMAZENAGEM RURAL NO ÂMBITO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO), DO NORDESTE (FNE) E DO CENTRO-OESTE (FCO), DE QUE TRATA A LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO FNO-2025: CRIAÇÃO DA LINHA FNO-ARMAZENAGEM RURAL

01 OBJETIVO

Incentivar e apoiar o desenvolvimento na Região Norte, com investimentos essenciais à ampliação, à modernização, à reforma e à construção de novos armazéns destinados ao beneficiamento, acondicionamento e armazenagem da produção.

02 BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais e associações ou cooperativas de produtores rurais.

03 ATIVIDADES

Empreendimentos do setor rural para projetos básicos e executivos de ampliação, modernização, reforma e à construção de novos armazéns.

04 ITENS FINANCIÁVEIS

Todos os itens, bens e serviços necessários à construção de infraestrutura adequada de armazenagem em nível de propriedade rural, ou Crédito para cooperativas/ associações (autorizadas) financiarem produção, armazenamento e infraestrutura agrícola (máquinas, secadores, obras civis, controle climático e projetos técnicos), exceto o previsto no item 4.6. da Programação FNO.

05 PORTES

Portes: os usuais do FNO, respeitadas as condições de empreendimento em implementação; quando de se tratar de ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos; e de cooperativas ou associações, conforme especificado na Programação do FNO

06 PRAZOS

Para o financiamento de estruturas de armazenagem:
Investimento fixo e/ou Semi-fixo - até 10 anos, incluída a carência de até 2 anos.



INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO FCO-2025: CRIAÇÃO DA LINHA FCO-ARMAZENAGEM

01 OBJETIVO

Apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

02 BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

03 FINALIDADE

Financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações.

04 ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, da Programação do FCO.

05 OUTRAS CONDIÇÕES

- Armazém pode ser em imóvel distante da produção, desde que otimize logística.
- Projeto técnico mais documentação padrão de crédito rural.
- Ampliação/modernização/construção de armazéns para grãos, frutas, tubérculos, fibras e açúcar.

06 PRAZOS

investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 15 (treze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência.

Prazo alterado pelo Condell/Sudeco (março/2025)

COMPARATIVO: PL 1.070/2024 X FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Condições	Projeto de Lei n. 1.070/2024	Fundos Constitucionais de Financiamento
Programa/linha de financiamento	Programa de Armazenagem Rural (PAR)	FCO Armazenagem - Linha de financiamento de construção e ampliação de armazéns. FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste; FNE Irrigação - Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada; FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental; - FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca no Nordeste. FNO Armazenagem Rural
Beneficiários	Produtor rural, pessoa física ou jurídica, suas associações, inclusive na modalidade de condomínio formal, que desenvolvam atividades produtivas de grãos e oleaginosas nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, e que cultivem área não superior a mil e quinhentos hectares por beneficiário.	Pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais e associações ou cooperativas de produtores rurais.
Prazo	Reembolso de 12 (doze anos), em parcelas anuais ou semestrais, incluídos até 3 (três) anos de carência;	FCO: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência. (alterado Condell/Sudeco, março/2025) FNE: Armazenagem (Aquisição, construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns, silos e Câmaras frias): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência. FNO: Investimento fixo e/ou Semi-fixo - até 10 anos, incluída a carência de até 2 anos.
Itens financiáveis	Os autorizados pela Lei nº 7.827, de 1989, destinados à construção de infraestrutura de armazenagem na propriedade rural com a finalidade de apoio à produção, beneficiamento, acondicionamento e armazenamento de produtos agrícolas relacionados à produção grãos e oleaginosas.	Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica. Construção, ampliação, modernização e reforma de armazéns. Máquinas, equipamentos, secadores, controle de umidade/temperatura. Projetos técnicos e obras civis.

COMPARATIVO: PL 1.070/2024 X FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Condições	Projeto de Lei n. 1.070/2024	Fundos Constitucionais de Financiamento
Valor financiável	I - até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para produtor rural pessoa física ou jurídica; ou condômino ou associado, conforme o caso, quando a operação for contratada por condomínio ou associação de produtores.	FCO: Até R\$ 20,0 milhões por tomador (podendo chegar a R\$ 100,0 milhões para projetos estruturantes); FNE: até 1,0% do PL , para empresas individuais, 1,5% para grupos econômicos, e até 3,0% para projetos estruturantes. FNO: até 0,75% do PL , para empresas individuais, 3,0% para conjunto de empresas, e até 5,0% para projetos estruturantes.
Limite financiável	Até 100% do valor do projeto, desde que observem os encargos da operação.	Até 100% do valor para micro/pequenos produtores em áreas prioritárias (Semiárido e Faixa de Fronteira); Variável de 50% a 90% para os demais portes.
Encargo	a) 7% a.a. quando o limite financiável superior a 85% do valor do projeto; b) 6,5% a.a. quando o limite financiável superior a 70% e de até 85% do valor do projeto; c) 6% a.a. quando o limite financiável contratado for superior a 50% e de até 70% do valor do projeto; e d) 5,5% a.a. quando o limite financiável contratado for de até 50% do valor do projeto.	Plano Safra 2024/2025 Operações destinadas: a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. FCO: 6,08%a.a. com bônus de adimplência e 6,30%a.a. sem bônus; FNE: 6,02%a.a. com bônus de adimplência e 6,23%a.a. sem bônus; FNO: 6,04% a.a. com bônus de adimplência e 6,25%a.a. sem bônus;
Risco de Crédito	Risco compartilhado na proporção de 50% do valor liberado à conta do respectivo fundo constitucional, e os outros 50% do valor liberado à conta da instituição financeira contratante, inclusive nas operações de repasse.	Art. 6º da Lei n. 7.827/1989. Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.
Garantias	Limitadas a 130% do valor do crédito no momento da contratação da operação, com liberação das garantias iniciais na proporção de 100% do investimento implantado.	As usualmente aceitas pelos bancos administradores, a exemplo: fiança ou aval; alienação fiduciária; fiança ou aval bancários; penhor agrícola e pecuário; penhor de veículos, títulos, ações, máquinas e equipamentos, direitos creditórios, direitos emergentes de concessão, permissão e autorização, de contas bancárias e direitos de contratos; penhor dos produtos florestais madeireiros objeto do financiamento e passíveis de exploração econômica; hipoteca.

NÚMEROS

FCO ARMAZENAGEM

2025 (21/03/25)		2024		2023		2022	
qtde.	valor	qtde.	valor	qtde.	valor	qtde.	valor
14	30.693.976,00	135	356.506.929,00	118	462.949.678,00	172	330.301.094,00
					fonte: Siagro		

FNE: entre 2019 e 2024 → R\$ 3,0 bilhões em armazenagem

FNO: 2024 → R\$ 250 milhões (somatório de todas as instituições financeiras na Amazônia = R\$ 500 milhões)



CAMINHOS

01 REGIONALIDADES

Substituição da fixação de percentual fixo (5% a 10%) para um modelo de priorização, observando a governança e particularidades de cada região e UF

02 ORIENTAÇÃO + MELHORIAS

Pactuação de agenda para divulgação das linhas disponíveis e avaliação de possíveis aprimoramentos

03 NOVAS CAPTAÇÕES

Carta-consulta junto ao NDB possibilitará novas linhas por meio do FDA, FDCO e FDNE, ampliando os mecanismos (p.ex. blend)



OBRIGADO!

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

